

PROJETO DE LEI Nº 5.610/2023

ALTERA A LEI Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004, PARA PRORROGAR O REGIME TRIBUTÁRIO PARA INCENTIVO À MODERNIZAÇÃO E À AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA PORTUÁRIA (REPORTO).

PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, cujo objeto é a alteração do art. 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para prorrogar o prazo de vigência do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - Reporto, cuja vigência expira em 31 de dezembro de 2023, por mais 5 (cinco) anos.

Em 07/12/23, foi aprovado o regime de urgência para a matéria.

É o relatório.

II - VOTO

O REPORTO foi criado pela Lei nº 11.033, de 2004, para reduzir a carga tributária sobre bens adquiridos por operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público, a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privado, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, as empresas de dragagem definidas na Lei nº 12.815, de 2013, e os centros de formação profissional e treinamento



multifuncional de que trata o art. 33 da Lei nº 12.815, de 2013. Deste modo, o regime tributário especial, cuja característica original era a desoneração tributária para aquisição de máquinas e equipamentos destinados aos portos, foi posteriormente ampliado à novos beneficiários, como as concessionárias de transporte ferroviário.

O REPORTO permite que os interessados façam aquisições nos mercados interno e externo com desoneração de IPI, PIS, COFINS e Imposto de Importação (II), destacando que este vale apenas para aquisição de bens sem similar nacional.

Posteriormente, por meio do Convênio ICMS nº 28/05/CONFAZ, foi autorizado que as unidades federadas, com exceção do Distrito Federal e de Roraima (que não aderiram), concedam isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas operações de importação de bens relacionados no Anexo Único destinados a integrar o ativo imobilizado de empresas beneficiadas pelo Reporto.

O Reporto é muito importante para o desenvolvimento do setor de infraestrutura. O custo fiscal da prorrogação da medida é pouco relevante quando comparado com os benefícios trazidos para o setor. Além disso, a não prorrogação do Reporto poderá ensejar em um movimento para reequilíbrio dos contratos de concessões, o que pode aumentar as tarifas praticadas e reduzir o investimento em infraestrutura.

Ante ao exposto, em face da relevância da matéria, votamos:

- Pela Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação do PL nº 5.610/2023
- Pela Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela aprovação do PL n 5.610/2023.; e



- Pela Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, pela
Constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL n 5.610/23.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2023.

Deputado Hugo Motta
Relator

